

**PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO E COOPERAÇÃO**  
**ENTRE**  
**IPCA E UNIVERSIDADE LÚRIO**

Considerando que,

O **Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA)**, aqui representado pela Presidente Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria José da Silva Fernandes, é uma instituição pública de ensino superior, com sede no Campus do IPCA, Vila Frescainha de São Martinho, Barcelos, Portugal, que ministra ciclos de estudos de ensino superior e que tem como:

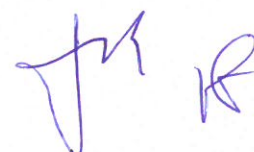
- missão “contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento reflexivo e humanista”;
- visão “ser uma instituição Politécnica de excelência reconhecida pela qualidade da sua formação, utilidade da produção científica e transferência de conhecimento para a sociedade e pelo forte contributo para o desenvolvimento sustentável da sociedade”.

A **Universidade Lúrio (doravante UNILÚRIO)**, aqui representado pelo Reitor Prof. Doutor Francisco Pedro dos Santos Noa, é uma instituição pública de ensino superior, com sede na cidade de Nampula - Moçambique que ministra ciclos de estudos de ensino superior e que tem como:

- missão “educar e formar uma nova geração de profissionais competentes, comprometidos com o desenvolvimento, ciência e bem-estar das comunidades locais”;
- visão “proporcionar um Ensino Superior de Excelência, Qualidade, Competitividade e de Reconhecimento Internacional”.

As duas instituições de ensino superior prosseguem atribuições comuns de cariz académico, pedagógico, científico e cultural,

O IPCA e a UNILÚRIO celebram o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objetivos Gerais)**

§ 1. O presente protocolo de cooperação tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, pedagógica, científica e cultural em áreas de interesse comum.

§ 2. As duas instituições comprometem-se a apoiar a capacitação institucional das respetivas instituições de ensino superior nas áreas de interesse comum e nas áreas específicas de cada uma;

§ 3. As duas instituições comprometem-se a estimular a investigação conjunta nas áreas de interesse comum, a promover e facilitar a mobilidade dos seus estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, dos funcionários, dos seus docentes, dos seus investigadores, bem como, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos especiais de interesse comum que considerem apropriados.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objetivos Especiais)**

As Instituições de Ensino Superior signatárias comprometem-se a:

§ 1. Levar a cabo todas as iniciativas académicas, pedagógicas, científicas e culturais julgadas convenientes aos objetivos gerais propostos, designadamente aqueles previstos nos números seguintes.

§ 2. Colaborar na definição e elaboração de planos de estudos.

§ 3. Apoiar o desenvolvimento, reforço e internacionalização da oferta formativa de cada uma das instituições e de explorar o desenvolvimento de novos projetos de ensino, nomeadamente ao nível dos cursos técnicos superiores profissionais.

§ 4. Apoiar a capacitação institucional recíproca, em especial, promovendo a mobilidade dirigida ao pessoal docente, estudantes e pessoal administrativo.

§ 5. Realizar eventos conjuntos, como conferências, seminários ou projetos de investigação, no âmbito das ações concretas a desenvolver, mediante assinatura de adenda ao presente protocolo.

§ 6. Promover a divulgação dos eventos realizados por cada um dos signatários na prossecução dos objetivos comuns.



### **Cláusula Terceira**

#### **(Mobilidade de Estudantes, Funcionários, Docentes e Investigadores, em especial)**

§ 1. Ambas as instituições acordam em promover a mobilidade de investigadores, em ações de formação, de estágio e de investigação de comum interesse para cada uma das instituições.

§ 2. A mobilidade de estudantes e de docentes será acordada em função das necessidades e disponibilidades de cada uma das instituições, comunicando, por carta, anualmente, cada uma das signatárias o número de vagas disponibilizadas e as condições de acolhimento.

§ 3. As duas instituições concordam em promover a mobilidade de funcionários para a realização de formação específica e para a aprendizagem de boas práticas.

§ 4. As duas instituições comprometem-se a apoiar os candidatos a mobilidade em todas as tarefas burocráticas necessárias, inclusivamente, no apoio na candidatura a bolsas de estudo ou de apoio social.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Outros Projetos)**

§ 1. As duas instituições acordam em promover e participar em outros projetos, designadamente:

§ 1.1. Desenvolvimento e cooperação para o desenvolvimento conjunto de oferta formativa.

§ 1.2. Apoio na formação de curta duração para estudantes, pessoal docente, pessoal administrativo ou investigadores.

§ 1.3. Apoio na gestão administrativa pela troca de experiências de boas-práticas, bem como em outras julgadas necessárias.

§ 2. O IPCA acorda em disponibilizar a estudantes e a docentes da UNILURIO vagas nos seus cursos de mestrado, designadamente através de vagas supranumerárias.

§ 4. O IPCA e a UNILURIO comprometem-se a desenvolver programas conjunto de inovação e empreendedorismo para os seus estudantes e diplomados.

§ 5. Estes projetos e outros a definir podem ser acordados por aditamentos ao presente protocolo.



### **Cláusula Quinta**

#### **(Candidaturas Conjuntas)**

As duas instituições acordam em colaborar na apresentação de candidaturas a programas de financiamento de outras fontes, designadamente a programas da União Europeia, para além dos seus recursos, com o objetivo de consolidar os respetivos projetos e parcerias de cooperação.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Representantes)**

Para o estudo e desenvolvimento de atividades e projetos específicos, bem como para manter os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições do presente protocolo e dos aditamentos que vieram a ser celebrados, as duas partes designarão representantes especialmente capacitados para esse fim.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Protocolos de aditamento)**

Se que for considerado necessário, serão celebrados protocolos de aditamento que incluirão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações que decorrem para cada uma das instituições.



### Cláusula Oitava

#### (Vigência e Alterações ao Protocolo de Cooperação)

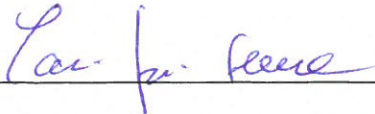
§ 1. O presente protocolo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

§ 2. Durante a sua vigência o protocolo poderá ser alterado por acordo ao interesse das partes, mediante Termo de Aditamento.

O presente protocolo foi lido por todas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

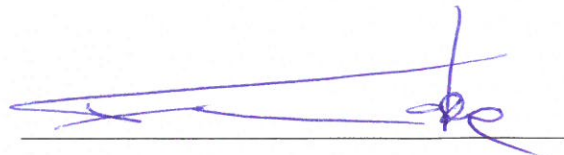
Campus do IPCA, Barcelos, 12 de maio de 2018

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E  
DO AVE**



(Professora Doutora Maria José da Silva  
Fernandes)

**UNIVERSIDADE LÚRIO**



(Professor Doutor Francisco Pedro dos Santos  
Noa)

